



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250069

Processo nº 43012.001165/2024-58

UASG: 943001

Número Comprasnet: 91777/2025

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, por intermédio da pregoeira e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica,

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de *Menor Preço* por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com *valor superior* ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

1.2. O modo de disputa será o *Aberto e Fechado*.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por *empreitada por preço unitário*

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008; Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014; Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações; Decreto Estadual nº 32.718, de 15 de junho de 2018; Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece subsidiariamente, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de locação de veículos, tipo passageiro e utilitário, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da contratante, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pela pregoeira Dalila Márcia Mota Braga.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone (85) 3125-9393 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/01/2026

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/02/2026, às 9h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/02/2026, às 9h.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarçada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CAGECE.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.3. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.5.4. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

9.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.10. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE, há menos de 6 (seis) meses.

9.5.11. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAGECE.

9.5.12. Empregado ou dirigente da Cagece, como pessoa física.

9.5.13. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

9.5.13.1. Dirigente ou empregado da Cagece, neste último caso quando as atribuições do empregado envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

9.5.13.2. Autoridade do ente público a que a Cagece esteja vinculada.

9.5.14. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Cagece.

9.5.15. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei

9.5.16. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.6.17. Consórcio, qualquer que seja sua constituição, conforme justificativa constituída nos autos, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 56 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do nº do pregão, a entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso com respaldo no previsto no art. 43 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

11.2. Os riscos a serem suportados pelo contratante e contratado se encontram descritos no subitem 2.3 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e suas alterações.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema, utilizado na realização do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – Realização de processos seletivos;

II – Divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – Programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – Parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.5.5. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

12.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.5.1. Exemplo para a formulação de lance:

14.5.1.1. Exemplo-3: Serviço de locação de 05 Veículos, com valor mensal de locação de um veículo de R\$ 100,00 (cem reais).

Terá como lance o Valor Unitário(VU) que corresponde a Quantidade de veículos multiplicado pelo valor de um veículo em um mês (VV), ou seja, para o item 01, a fórmula seria: Lance(VU) = QT x VV → Lance = 05 X R\$ 100,00 = R\$ 500,00

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de “*valor unitário inferior*” ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,001% (um milésimo por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu *valor final mínimo* quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o *valor final mínimo* caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O *valor final mínimo* parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado *valor superior* a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.12. O *valor final mínimo* parametrizado na forma do subitem 14.10 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.13. Será adotado o modo de disputa “**aberto e fechado**” no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com *preços* até 10% (dez por cento *superiores* àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances *menor preço unitário* prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do *valor do menor lance* registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e

quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o *valor* de sua proposta.

14.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.22. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.22.2. Empresas brasileiras;

14.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.23. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.23.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I - Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II - A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III - O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.24.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer *acima do preço máximo* definido pela Administração.

14.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.26 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Contiver item com *valor superior* ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.

15.7.7. Não apresentar Prova de Conceito ou apresentá-la em desacordo com o edital, quando exigida;

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e art. 74, item 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 10 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.8.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 35.067/2022 e Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da proposta, conforme § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6,

18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor da entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Nos casos em que a falta imputada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.11. A Cagece dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

18.12. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à licitante em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a Cagece e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.12.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o licitante recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer será cobrada em processo de execução.

18.13. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

18.14. As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato deste edital.

18.15. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, realizada nos termos do art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, para demonstrar o cumprimento de condições para assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado pela adjudicatária e aceito pela Cagece.

20.1.1 São condições precedentes à assinatura do contrato:

a) A comprovação das condições de habilitação previstas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação;

b) A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

c) A apresentação da Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, conforme o Anexo IV deste edital, devidamente assinada.

20.2. Comprovado o cumprimento das condições dispostas no item 20.1.1 e dentro do prazo definido no item 20.1, o adjudicatário deverá assinar o contrato e seu Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece.

20.2.1. A critério do contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.3. Quando o adjudicatário não comprovar as condições exigidas no subitem 20.1.1, não apresentar a documentação prevista no subitem 20.2 acima, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados o atendimento dos subitens 20.1.1 e 20.2, e feita a negociação, assinar o contrato.

20.4. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente no Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

20.6. Da Subcontratação

20.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20.7. Da Garantia contratual

20.7.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 4.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluí-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

22.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida a licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ciência e Submissão aos Termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece

Fortaleza/CE, 24 de dezembro de 2025

Cecilia Duarte Paiva

GERENTE DE CONTRATAÇÃO OBRAS E
SERVIÇOS- **GECOS**

Jorge Luiz Gomes Mota

GERÊNCIA DE TRANSPORTES – **GTRAN**

APROVADO:

Thomaz Othon de Vasconcelos

GERENTE DE CONSULTORIA JURÍDICA –
GCONS - DIRETORIA JURÍDICA

DE ACORDO:

Pedro Victor Pontes

PROCURADOR JURÍDICO – **PROJU**

José Leite Cruz

DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – **DGC**

Neuri Freitas

DIRETOR PRESIDENTE - **DPR**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**Processo nº 43012.001165/2024-58**UNIDADE INSTRUTORA: **GTRAN - Gerência de Transportes**UNIDADE DEMANDANTE ESPECIFICADORA: **Diretoria Colegiada****1. DO OBJETO**

1.1. Serviços de locação de veículos tipo passageiro e utilitário, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da contratante, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS

1.1. GRUPO 01 - Locação de Veículos Tipo Passageiro e Utilitário			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	04 Veículos SUV (veículo fechado), tração 4x4, 0 (zero) km, turbocompressor, potência mínima de 204 cv, diesel, cor branca, câmbio automático; banco de couro, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km/mês COMPRASNET: UNIDADE = MÊS	MÊS	30
2.	11 Veículos Picape media 4x4, 0 (zero) Km, turbocompressor, potência mínima de 204 cv, diesel, cabine dupla, cor branca, câmbio automático, banco de couro, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km/mês. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS	MÊS	30
3	06 Veículos sedan, 0 (zero) Km, potência mínima de 116 cv (G), 04 portas, cor branca, câmbio automático, banco de couro, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km/mês. COMPRASNET: UNIDADE = MÊS	MÊS	30

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. O objeto da contratação está aderente ao Plano Anual de Contratações, seguindo estritamente os instrumentos de planejamento da Administração, os quais são formalizados por meio de políticas de materiais e/ou do registro de demandas por meio de pré-solicitações, e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento.

2.3. Especificações mínimas detalhadas:

2.3.1. Comum a todos os itens:

2.3.1.1. 0 (zero) Km (zero-quilômetro): ano de fabricação/modelo: do ano de fornecimento ou fabri-

cação do ano anterior ao fornecimento e modelo do ano de fornecimento Ex. 2024 / 2025. (não é permitido envelopamento), direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado de fábrica, som/multimídia automotiva, cabo e suporte para celular, itens obrigatórios exigidos pelo CTB, cor branca, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km por mês.

2.3.2. Para os itens 01, 02 e 03:

2.3.2.1. ITEM 01 – veículo SUV (veículo fechado); 0 (zero) km; turbocompressor; potência mínima de 204 cv; transmissão com tração 4x2, 4x4 alta e 4x4 reduzida; diesel, câmbio automático, banco de couro, capacidade de no mínimo 05 passageiros, 4 Portas.

2.3.2.2. – ITEM 02 – veículo picape; 0 (zero) km; diesel; turbocompressor; potência mínima de 204 cv; transmissão automática com tração 4x2, 4x4 alta e 4x4 reduzida; capacidade de no mínimo 05 passageiros; cabine dupla; carroceria de aço e capota marítima; 04 portas.

2.3.2.3. – ITEM 03 – Veículo sedan, 0 (zero) km, potência mínima de 116 cv (G), 04 portas, câmbio automático, banco de couro.

2.4. Da Matriz de Risco

2.4.1. São riscos assumidos pelo contratado e que não ensejam a revisão do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente:

2.4.2. As variações de custos e de despesas, inclusive os aduaneiros, relacionados à aquisição dos bens e à instalação de equipamentos, entre a data de apresentação da proposta comercial e a sua efetiva aquisição;

2.4.2.2. A variação cambial ordinária;

2.4.2.3. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, tributária, ambiental ou criminal por ações, omissões ou fatos imputáveis exclusivamente ao contratado;

2.4.2.4. A ocorrência de greves ou de paralisações de empregados do contratado e de seus subcontratados ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

2.4.2.5. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior se, à época da materialização do risco, sejam seguráveis no Brasil, há pelo menos 3 (três) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados em mercado, por, pelo menos, três empresas do ramo.

2.4.3. São riscos assumidos pelo CONTRATANTE e ensejam a revisão do contrato:

2.4.3.1. Determinações ou omissões, judiciais ou administrativas, relacionadas ao objeto do contrato, desde que o contratado, seus empregados, seus prepostos ou seus contratados não tenham, direta ou indiretamente, dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas as referidas decisões;

2.4.3.2. A criação, a alteração ou a extinção de tributos ou encargos legais que tenham comprovada repercussão nos preços contratados, em conformidade com o imposto na legislação aplicável e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

2.4.3.3 As alterações normativas ou da regulação setorial que representam aumentos de encargos do contratado;

2.4.3.4. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil;

2.4.4. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados nesta cláusula, o contratado deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

2.4.4.1. Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada, as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver; as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo

estimado para que esses efeitos cessem e as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento.

2.4.4.2. Após a notificação, o CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais ao contratado. Em sua decisão o CONTRATANTE poderá isentar temporariamente o contratado do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

2.4.4.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas neste instrumento, se identificado que o contratado concorreu para a materialização do evento;

2.4.4.4. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos nesta cláusula, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia contratual

4.2.1. O contratado deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do extrato deste contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 96 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, em relação ao prazo máximo para apresentação da garantia, autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite estabelecido no item 4.2.1, a título de garantia.

4.2.2. A garantia prestada sob uma das modalidades previstas no art. 96, item 1, alínea “a” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, deverá:

4.2.2.1. Cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.

4.2.2.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.2.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.2.2.2.2. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.2.2.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao contratado; e

4.2.2.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 4.2.5, deste instrumento de contrato.

4.2.4. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e após 3 (três) meses do término da vigência do presente Contrato, e quando em di-

nheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.2.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 4.2.2.2, observada a legislação que rege a matéria.

4.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

4.2.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.2.9. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.2.10. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.2.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.2.12. O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.

4.2.13. Além da garantia de que trata a Lei Federal nº 13.303/2016, a presente contratação possui previsão de garantia do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme o caso e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Sustentabilidade

4.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – Controle e redução de fumaça preta, oriunda dos veículos automotores a óleo diesel.

II - Controle e redução de gases poluentes emitidos pelos veículos.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, obedecerá ao seguinte:

5.1.1.1. A CONTRATADA deverá enviar ofício a CONTRATANTE com nome e telefone do(s) responsável (is) pelo suporte técnico e administrativo, quando da assinatura da ordem de serviço.

5.1.1.2. A CONTRATADA deverá responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e de mão de obra na prestação dos serviços de locação necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

5.1.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro ao veículo locado, inclusive viabilizando a locomoção dos ocupantes ao destino pretendido, sem custo adicional, nas seguintes condições:

1. Serviços de manutenção móvel ou reboque: caso o veículo esteja imobilizado devido pane de qualquer natureza ou sinistros, a CONTRATADA fornecerá serviço de manutenção móvel para restabelecer o funcionamento do veículo ou reboque para removê-lo a oficina.
2. Serviços de chaveiro: em caso de chave trancada no interior do veículo, perda ou quebra de chave, defeito na fechadura da porta ou ignição que impossibilite a abertura da porta e funcionamento do veículo a CONTRATADA fornecerá serviço de chaveiro onde o veículo estiver.

5.1.2. A execução do contrato obedecerá ao cronograma constante do ANEXO A deste termo.

5.1.2.1. A entrega inicial dos veículos permanentes e substitutos provisórios deverão ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Gerência de Transportes - GTRAN, instalada na SEDE da CONTRATANTE, na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União – Fortaleza – CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8h às 11h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.1.2.2. Os atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.3. Para a execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.1.3.1. Um responsável (preposto) em Fortaleza-CE, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pelo acompanhamento e direção dos serviços contratados, representando-a perante a CONTRATANTE.

5.1.3.2. Os prazos máximos para manutenção corretiva e preventiva realizados pela CONTRATADA serão, sem prejuízo a obrigatoriedade de disponibilizar veículo de caráter provisório:

- a) Liberação de orçamento solicitado pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA para realizar manutenção corretiva e preventiva: até 2 horas.
- b) Retífica de motor, funilaria e caixa de marcha: até 15 dias
- c) Serviços de borracharia tais como substituição e montagem de pneus, rodízio de pneus, alinhamento, balanceamento, cambagem, vulcanização, reforma e/ou recuperação de rodas: até 06 horas.
- d) Reposição de bateria descarregada: até 02 horas.
- e) O prazo para a prestação de socorro com envio dos serviços de manutenção móvel, que trata o subitem 5.2.1.3. deste termo, será de no máximo de 02 (duas) horas para atendimento na Capital e no Interior do Estado que tenham oficinas credenciadas pela CONTRATADA. Para os demais casos o prazo máximo será de 04 (quatro) horas. O prazo será contado a partir da comunicação pela CONTRATANTE.
- f) Realizar o monitoramento a cada 06 (seis) meses do índice de fumaça preta ou sempre que for percebida a emissão de fumaça preta nos veículos movidos a diesel.
- g) Demais serviços: até 48 horas.

5.1.3.3. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, uma vez, no máximo por igual período, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo inicial, cabendo a Coordenaria de Transportes, manifestar-se no prazo de até 01 (um) dia útil.

5.1.3.4. Caso ocorra omissão ou demora injustificada por parte da CONTRATADA em substituição de peças, acessórios e troca de óleo decorrente de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATANTE aplicará sanções previstas neste termo.

5.1.3.5. Em caso de necessidade de substituição, a CONTRATADA deverá cumprir às exigências das cláusulas 9.1.44 a 9.1.53.

5.1.3.6. Todos os veículos deverão ser entregues com a caracterização visual de acordo com Anexo C - MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL, deste termo.

5.1.3.7. A CONTRATANTE fornecerá em meio digital os arquivos da caracterização constante no Anexo C deste Termo.

5.1.3.8. Todos os custos dessa caracterização inicial, necessidade de reaplicação, manutenção, remoção e nova adesivação serão por conta da CONTRATADA.

5.1.3.9. Todas as caracterizações devem ser feitas através de impressão em vinil conforme especificação no Anexo C, deste termo;

5.1.3.10. As proporções dos elementos de identificação das caracterizações da CONTRATANTE, devem ser mantidas em veículos com duas e/ou quatro portas laterais, conforme especificado no Anexo C deste Termo.

5.1.3.11. A CONTRATADA deverá manter todos os veículos devidamente caracterizados continuamente em perfeito estado de qualidade e conservação durante a vigência do contrato inclusive na reposição por motivos de sinistros, avarias, veículos substitutos, ou por solicitação da CONTRATANTE, neste caso no máximo uma solicitação por veículo durante a vigência do contrato.

5.1.3.12. Somente serão aceitas na caracterização visual dos veículos os logotipos e nomes originais do fabricante do veículo, além da caracterização exigida. Não será permitida qualquer outra forma de comunicação visual do veículo, tais como a indicação de revendas, prestadores de serviço e de locadoras, propagandas, divulgações.

5.1.3.13. Os veículos somente serão aceitos e recebidos pela CONTRATANTE se atenderem a todos os requisitos e exigências da caracterização visual.

5.1.4. O serviço a ser contratado tem como base as seguintes características:

5.1.4.1. Monitoramento e controle da quilometragem dos veículos para acompanhar a manutenção preventiva de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme plano de manutenção fornecido pela CONTRATADA e substituição do veículo por ocasião do atingimento do limite de quilometragem, conforme cláusula 9.1.48.

5.1.4.2. O envio de veículo para manutenção preventiva ou corretiva de responsabilidade da CONTRATANTE exclusivamente quando o domicílio da sede da oficina que executará o serviço coincidir com o mesmo município da unidade em que o veículo estiver lotado. Caso contrário, a responsabilidade do envio a oficina e devolução a unidade de lotação do veículo será da CONTRATADA.

5.1.4.3. No caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva ser realizada em município ou localidade diferente do domicílio da unidade de lotação do veículo, a CONTRATADA arcará com todos os custos (mão de obra, combustível e diárias, se for o caso) referentes ao deslocamento do veículo entre a origem-destino-origem (Unidade onde o veículo está lotado, a cidade onde o veículo será consertado e retorno a origem).

5.1.4.4. Caso a CONTRATADA utilize em qualquer deslocamento combustível da CONTRATANTE, este deverá ser ressarcido em valores que serão calculados da seguinte forma:

$$CD = PC \times (DP/CMC)$$

Onde:

CD = Custo com Combustível

PC = Preço de Combustível: valor do combustível na cidade-sede da Unidade onde o veículo está lotado, na data do deslocamento de ida, fornecido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

DP = Distância Percorrida: distância real, medida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE por meio de aferição obrigatória do hodômetro do veículo, entre o local onde o veículo foi retirado até o destino final do veículo após seu conserto. Esta

distância será subtraída da quilometragem mensal, para efeitos de cálculo da franquia mensal.

CMC = Consumo Médio de Combustível: média de consumo (km/litro) do veículo relativo ao intervalo dos últimos 3 abastecimentos.

5.1.4.5. O valor da diária e o valor da hora da mão de obra serão calculados com base na convenção da categoria do condutor.

5.1.4.6. Custos de manutenções preventiva e corretiva (mecânica, funilaria, pintura, elétrica) pela CONTRATADA, inclusive de mão de obra, material, revisão, reposição de peças gasta com o uso e desgaste normal do veículo ou decorrentes de acidentes; franquia de seguros, danos materiais, troca de pneus, troca de óleo.

5.1.4.7. A CONTRATADA sempre que realizar a troca de pneus e/ou peças deverá usar peças e/ou pneus novos, estando proibido a recapagem, recauchutagem, remoldagem, peças usadas ou recondiçionadas.

5.1.4.8. Visita técnica às unidades semestral a ser realizada pela CONTRATADA, em que os veículos, objeto deste termo, estejam lotados, sem ônus para a CONTRATANTE, acompanhada da equipe técnica da Coordenadoria de Gestão de Transporte, para realização de inspeção da frota locada para avaliação, manutenção corretiva e solução de não conformidades com as oficinas credenciadas caso existam, bem como credenciamento de novas oficinas, caso necessário. A CONTRATADA deverá emitir, em até 05 (cinco) dias úteis, após a visita relatório da situação da frota locada.

5.1.4.9. Treinamento semestral de direção defensiva, legislação de trânsito e condução segura e econômica (presencial e/ou web aula) a ser realizado pela CONTRATADA, focada em atitudes responsáveis para evitar acidentes, direção eficiente com foco em economia e conservação e Código de Trânsito Brasileiro, para condutores colaboradores da CONTRATADA.

5.1.5. Especificação da garantia do serviço:

5.1.5.1. O prazo de garantia dos serviços, será de, no mínimo 03 (meses) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e as normas da Lei Federal nº 13.303/2016, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre CONTRATANTE e contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

6.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. Atesto expedido pelo gestor imediato do empregado responsável pela execução da identificação e contabilização das glosas ou acréscimos para fins de pagamento do faturamento mensal dos serviços de locação de veículos.

6.13.2. O gestor do contrato poderá assinar o boletim de medição e despacho de atesto de pagamento em substituição ao fiscal do contrato.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Serviço

7.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos da lei.

7.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicando ao contratado para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

7.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.9. Os veículos poderão ser fornecidos em sua totalidade ou na quantidade que convier para a CONTRATANTE, de acordo com cláusula 2.3 deste termo.

7.1.10. Nos prazos de recebimento dos veículos contemplam-se à aquisição pela CONTRATADA e preparação dos veículos, que abrange instalação de acessórios e equipamentos, licenciamento e a efetiva entrega a CONTRATANTE.

7.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer cronograma de entrega dos veículos até 15 dias após o ato da assinatura do contrato, através de e-mail: grupo.gtranmanutencaolocado@cagece.com.br.

7.1.11.1. Para recebimento dos veículos, a Gerência de Transportes (GTRAN), preencherá o formulário Anexo F - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO deste termo, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na cláusula 2.3 deste termo, que deverá ser assinado pelas partes, tornando o ato de recebimento aceito e válido pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

7.1.12. Caso o recebimento dos veículos não seja considerado aceita e válida não implica suspensão e interrupção do prazo de entrega constante na cláusula 1.1. do ANEXO A – CRONOGRAMA.

7.1.13. Caso a CONTRATADA por motivo de força maior ou fato superveniente, ficar impossibilitada de atender ao prazo mencionado na cláusula 1.1. do ANEXO A – CRONOGRAMA., deverá apresentar justificativa formal da montadora ou concessionária, indicando o novo prazo de entrega dos veículos.

7.1.14. No encerramento do prazo contratual, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção e retirada da caracterização visual pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE, devendo por esta ser preenchido e assinado pelas partes o formulário Anexo G - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO, deste Termo.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento/atesto da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela Cagece e, depois de devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.2.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados na cláusula 7.2.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.2.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas na cláusula 7.2.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 100, item 10, do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

7.2.3. Nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela CONTRATADA, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, cláusula 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publica-

ção em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.2.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2.7. A CONTRATANTE poderá realizar glosas nas faturas das mensais por descumprimento contratual, tais como indisponibilidade de serviços de rastreamento e diárias de veículos em manutenção corretiva ou preventiva que atingiram o prazo máximo de reposição sem que não tivessem veículos provisórios para sua substituição pela CONTRATADA, até quantos dias de inadimplemento se fizer necessário.

7.2.8. A CONTRATANTE poderá realizar a compensação das glosas de que se trata a cláusula anterior com possível acréscimo nas faturas mensais, que possam ocorrer nos serviços de locação de veículos ou materiais empregados na segurança e/ou qualidade dos veículos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;

8.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

8.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.5.1 Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da CONTRATANTE com observância das leis trabalhistas.

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

8.11. A CONTRATANTE responsabilizar-se pela guarda dos veículos até a efetiva devolução dos mesmos à CONTRATADA.

8.12. Somente será de responsabilidade da CONTRATANTE a realização dos seguintes serviços:

- a) Abastecimento de combustíveis;
- b) Lavagem simples e completa;
- c) Pequenos reparos de pneus (pequenos furos e válvulas).

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF) ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

- 9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.16. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.17. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.1.18. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 9.1.19. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuarem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da Lei 17.080/2019.
- 9.1.20. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro do CONTRATANTE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 9.1.21. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 9.1.23. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade do CONTRATANTE, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.
- 9.1.24. Cumprir a Política de Dados Pessoais do CONTRATANTE, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.
- 9.1.25. A CONTRATADA deverá indicar na proposta comercial a marca, o modelo e demais características do(s) veículo(s) proposto(s) para atendimento às exigências do edital.
- 9.1.26. Todos os itens especificados na cláusula 2.3 devem ser instalados na fábrica dos veículos.
- 9.1.27. Na execução do contrato não se admite a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial.
- 9.1.28. Os veículos entregues a CONTRATANTE deverão ser de propriedade da CONTRATADA.
- 9.1.29. Considerando que o objeto deste termo é a contratação dos serviços de locação de veículo sem combustível, os veículos entregues a CONTRATANTE em caráter permanente ou provisó-

rio pela CONTRATADA, deverão ter o tanque cheio de combustível tipo gasolina ou diesel. A CONTRATANTE deverá devolvê-los com tanque cheio.

9.1.30. Os veículos ficarão 24 (vinte e quatro) horas à disposição da CONTRATANTE, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, durante toda a vigência do contrato.

9.1.31. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de oficinas credenciadas da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços de locação.

9.1.32. Arcar com toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de terceiros a está relacionada, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

9.1.33. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

9.1.34. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao IPVA, emplacamento e licenciamento dos veículos durante a vigência do contrato, devendo disponibilizar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRVL a CONTRATANTE em até 72 (setenta e duas) horas antes do seu vencimento.

9.1.35. A CONTRATADA deverá providenciar a liberação do veículo que, por motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, seja apreendido pelos órgãos competentes, de fiscalização e controle de trânsito.

9.1.36. A CONTRATADA deverá dispor por meio de plataforma digital ou enviar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, no formato de planilha eletrônica, relatório analítico de acompanhamento da execução do contrato, contendo no mínimo:

- a) Relação de veículos permanentes e provisórios utilizados no período;
- b) Relação de veículos que foram devolvidos à locadora durante o período;
- c) Relação de veículos envolvidos em sinistros no período;
- d) Relação dos autos de infração protocolados na Cagece no período;
- e) Relação das manutenções corretivas realizadas no período;
- f) Demonstrativo da execução do Plano de Manutenção Preventiva;
- g) Relatório do monitoramento do índice de fumaça preta dos veículos a diesel;
- h) Informações relativas a renovação da frota.
- i) Laudo técnico que atesta a causa das avarias, elaborado por empresa especialista, caso havendo indícios de culpa do condutor por mau uso do veículo.

9.1.37. A CONTRATADA deverá apresentar em até 45 (quarenta e cinco) dias assinatura da ordem de serviço o plano de manutenção preventiva de cada veículo, incluindo as revisões obrigatórias do fabricante.

9.1.38. A CONTRATADA deverá executar o plano de manutenção conforme cronograma estabelecido convocando as unidades operacionais e de serviços de lotação dos veículos para direcionamento da manutenção preventiva.

9.1.39. A CONTRATADA deverá manter oficinas credenciadas na capital e no Interior do Ceará para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como as revisões programadas no veículo, devendo enviar a relação das oficinas credenciadas, bem como, CNPJ, telefone, endereço, e o nome do responsável até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura da Ordem de Serviço. A CONTRATADA poderá incluir ou substituir oficinas, até o término da vigência do contrato.

9.1.40. A CONTRATADA deverá realizar os serviços e manutenção preventiva e corretiva com qualidade e rapidez.

9.1.41. Considerando que os veículos do contrato são de destinação e uso exclusivo a serviço da CONTRATANTE, durante o período em que os veículos estiverem em manutenção pela CONTRATADA, é expressamente vedada a utilização dos mesmos para quaisquer outros fins.

9.1.42. Para a realização de manutenção corretiva e preventiva do veículo locado, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, através de solicitação de serviço, que deverá providenciar todos os serviços de manutenção necessários para restabelecer às perfeitas condições e o pleno funcionamento do veículo.

9.1.43. A locadora somente poderá receber os veículos das unidades operacionais e de serviços da Cagece, para manutenção preventiva ou corretiva, mediante recebimento ao portador de documento de solicitação de serviço do STC (sistema de transportes da Cagece) com a relação de todas as necessidades de manutenção emitido pela CONTRATANTE

9.1.44. A CONTRATADA deverá substituir o veículo permanente por outros com as mesmas especificações mínimas detalhadas na cláusula 2.3, quando exceder 90.000 km; quando o veículo tiver perda total decorrente de sinistros; ou a cada prorrogação de contrato por igual período, o que ocorrer primeiro.

9.1.45. O prazo para a substituição de veículo que trata o item anterior não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da ocorrência do fato.

9.1.46. A CONTRATANTE não pagará diárias em duplicidade ou qualquer outro ônus em virtude da substituição do veículo permanente.

9.1.47. Nos casos de sinistro com perda total, a CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, veículo substituto provisório, enquanto se providencia a substituição definitiva do veículo permanente, conforme cláusula 9.1.51.

9.1.48. Os veículos permanentes com quilometragem inferiores a 90.000 km poderão ser substituídos a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para a CONTRATANTE e desde que esta concorde expressamente.

9.1.49. Por ocasião da indisponibilidade do veículo permanente motivada pela necessidade de manutenção preventiva ou corretiva a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo substituto com as mesmas características e condições do veículo indisponível ou características superiores, sem ônus adicionais ao contrato;

9.1.49.1. Por ocasião da entrega inicial dos veículos permanentes de que se trata a cláusula 5.2.2.1, **a CONTRATADA deverá comprovar que possui no mínimo 02 veículos provisórios, para o item 02 e 03** da tabela do GRUPO 01, com especificações iguais ou superiores a cláusula 2.3, excluindo a obrigatoriedade de ser um veículo zero-quilômetro.

9.1.49.2. A comprovação de que se trata a cláusula anterior 9.1.49.1. deverá ser demonstrada com a apresentação dos DUT's e declaração, exclusiva para os carros provisórios, de que se trata o item ANEXO D - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS.

9.1.49.3. Os veículos provisórios de que trata a cláusula 9.1.49.1. deverão estar sob guarda em estabelecimento da locadora e só poderão ser utilizados para os fins de substituição de veículos permanentes manutenções preventiva ou corretiva quando necessário.

9.1.50. A substituição provisória de veículo permanente deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA ou pessoa por ela indicada.

9.1.51. O veículo provisório ofertado que se trata na cláusula 9.1.50. não poderá exceder ao limite de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

9.1.52. O recebimento de veículo de que trata a cláusula 7.1., entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou pessoa por ela indicada deverá sempre ser realizada mediante o preenchimento e assinatura do CHECK-LIST DE VISTORIA VEICULAR, conforme em anexo e emissão de ordem de serviço pelo sistema da CONTRATANTE.

9.1.53. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo os veículos locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, seguro total contratado, caso optarem por essa modalidade.

9.1.54. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada declaração de garantia dos veículos da CONTRATADA, conforme anexo D - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, manifestando a obrigação de arcar com todos os custos de manutenções corretivas, seguro total contratado ou auto seguro privado, preventivas, sinistros e quaisquer outros danos que porventura venham a correr, inclusive a terceiros.

91.55. A CONTRATADA deverá realizar imediatamente o atendimento aos acidentes no local, providenciando os primeiros socorros, quando tiver vítimas, transigindo danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, viabilizando a locomoção dos ocupantes ao destino pretendido, sem custo adicional, acionado as autoridades de trânsito e/ou o realizando protocolo em aplicativo AMC móvel, se for o caso e posteriormente em tempo razoável enviar à GTRAN documentação e informações relativos a sinistros, conforme seguem:

- a) Boletim de acidente de trânsito eletrônico unificado (AMC) e/ou laudo pericial emitido por órgão competente, quando houver.
- b) Relatório técnico do acidente emitido pela CONTRATADA;
- c) Fotografias das avarias do(s) veículo(s) sinistrado(s).
- d) Laudo Técnico que atesta a causa das avarias, elaborado por empresa especialista, quando solicitado pela CONTRATANTE.

9.1.56. A CONTRATANTE, não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos, devido ao uso inadequado, na utilização dos veículos locados, inclusive a terceiros.

9.1.57. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores empregados durante o período que estiveram à disposição da CONTRATANTE.

9.1.57.1. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em conformidade com art. 284, § 1º, 282-A, do CTB, salvo inviabilidade operacional ou técnica sistema de notificação eletrônica devidamente comprovada.

91.58. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos antes da data limite de defesa prévia do Auto de Infração de Trânsito para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no auto de infração, sob pena de indeferimento ao ressarcimento das multas.

9.1.58.1. Caso necessário a indicação do condutor infrator ao órgãos de trânsito seja feita pela CONTRATANTE, por meio dos sites ou programas de fiscalização de trânsito, a CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso para realização da indicação ou se responsabilizar pessoalmente pela entrega da documentação para indicação do condutor da CONTRATANTE.

9.1.59. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu vencimento a notificação de penalidade quitada referente ao veículo locado para desconto do condutor e ressarcimento a locadora.

9.1.60. Fora do prazo dos prazos de apresentação da documentação ou pagamento de multas sem o desconto de 40% (cláusula 9.1.58.1.), fica a CONTRATADA responsável pelo ônus do respectivo pagamento da multa, bem como o seu pagamento em dobro por conta da não indicação do condutor, prevista na resolução nº 151 do CONTRAN, salvo mediante autorização motivada da CONTRATANTE.

9.1.61. As multas ocorridas por fatos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais da CONTRATADA, não serão recebidas para fins de indicação de ressarcimento pela CONTRATANTE.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação jurídica

10.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

10.2.1.1. Microempresas e empresas de pequeno porte: Certificado da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.2. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.3. Sociedade empresarial estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3. Qualificação técnica

10.3.1. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 será restrita a:

10.3.1.1. Técnico-operacional

10.3.1.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

10.4.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

10.4.1.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.4.1.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.1.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.1.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.4.1.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

10.4.1.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certifi-

cado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

10.4.4. Os documentos enumerados no subitem 10.4.1, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 10.4.1.3, 10.4.1.4 e 10.4.1.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.4.5. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

10.4.6. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

10.5. Habilitação econômico-financeira

10.5.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.5.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.1.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso de licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

10.5.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

10.5.1.2.1. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1.2.2. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

10.5.1.2.3. O licitante deverá também apresentar índice de Solvência Geral (SG) atestado por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um);

10.5.1.4. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) no índice de Solvência Geral (SG) será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

10.5.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

10.7. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

10.7.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa)

dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios.

12. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - CRONOGRAMA

ANEXO B - CARTA PROPOSTA

ANEXO C - MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.

ANEXO D - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS

ANEXO E - CHECK-LIST DE VISTORIA VEICULAR

ANEXO F - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO

ANEXO G - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO

ANEXO A – CRONOGRAMA

Itens	Valores mensais			
	Custo Mensal	Meses		
1 – 2 e 3	3,33%	1	13	25
	3,33%	2	14	26
	3,33%	3	15	27
	3,33%	4	16	28
	3,33%	5	17	29
	3,33%	6	18	30
	3,33%	7	19	
	3,33%	8	20	
	3,33%	9	21	
	3,33%	10	22	
	3,33%	11	23	
	3,33%	12	24	
	100%			

ANEXO B - CARTA PROPOSTA

GRUPO 1 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIO						
Itens	Descrição	Custos Totais				
		Valor unitário	Qde de veículos	Valor mensal da locação	Prazo do contrato	Valor total da locação
		(R\$/mês)		(R\$/Mês)	(meses)	(R\$)
1	Veículo SUV (veículo fechado), tração 4x4, 0 (zero) km, turbocompressor, potência mínima de 204 cv, diesel, cor branca, câmbio automático; banco de couro, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km/mês		04		30	
2	Veículo Picape media 4x4, 0 (zero) Km, turbocompressor, potência mínima de 204 cv, diesel, cabine dupla, cor branca, câmbio automático, banco de couro, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km/mês.		11		30	
3	Veículo sedan, 0 (zero) Km, potência mínima de 116 cv (G), 04 portas, cor branca, câmbio automático, banco de couro, sem motorista, sem combustível, franquia de 3.000km/mês.		06		30	
		(a)	(b)	(d) = a x b	(e)	(f) = d x e
Total Geral						



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO C - MODELO PARA CARACTERIZAÇÃO VISUAL.

carros oficiais



*Imagem meramente ilustrativa

Manual de Identidade Visual - Frota Cagece



*Imagem meramente ilustrativa

Manual de Identidade Visual - Frota Cagece

carros oficiais

A
Ar

ADESIVAÇÃO VIDRO TRASEIRA PIX



ANEXO D - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS

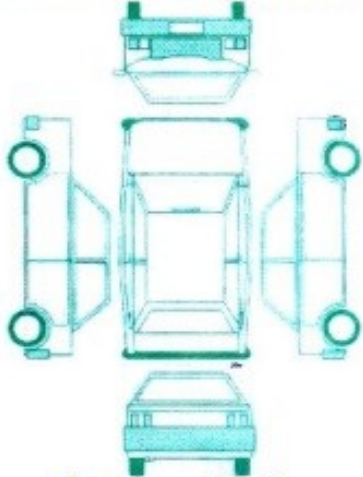
A empresa, sediada em, inscrita no CNPJ sob o nº....., DECLARA, para todos os fins e efeitos jurídicos, que visando dar cumprimento ao disposto na cláusula 9.1.55 do Anexo I – Termo de referência, do Contrato nº_____/_____- DJU - CAGECE, celebrado com a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CONTRATANTE, abaixo transcrita, garante a cobertura total dos veículos lotados por conta e risco.

“Os veículos serão locados com seguro total contratado ou autosseguro particular, cobrindo carroceria, vidros, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, incluindo o pagamento da franquia do seguro, e demais condições expressas no Termo de Referência – Anexo I do Edital”.

Fortaleza, ____ de _____ de _____.

Empresa
Responsável

ANEXO E - CHECK-LIST DE VISTORIA VEICULAR

				Check-List de Vistoria Veicular		 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria das Cidades	
Data da Vistoria:				Veículo:			
Entregando:				Cor:	Placa:		
Recebendo:				Km Inicial:	Km Atual:		
Responsáveis				Ano:	Porta:		
Entrega:				Entrega Oficina:			
Recebimento:				Saída Oficina:			
Verificar o funcionamento e/ou (In)existência:				Situação da Parte Externa do Veículo			
Itens:	Sim	Não	Observação:	Situação da Parte Externa do Veículo  Combustível 1/4 1/2 3/4 Vazio Cheio			
Rádio/TV/Cd							
Tapetes							
Extintor Tipo/Validade							
Isqueiro							
Dut veículo							
Cartão de Abastecimento							
Manual veículo							
Chave reserva							
Painel Instrumento							
Ferro porta malas							
Tampa Int/ Porta Mala							
Autos falantes							
Macaco							
Triângulo							
Chave de rodas							
Estepe							
Bateria/Codito/Marca							
Faróis de milhas							
Protetor do motor							
Ferro do capo							
Ferro da carroceria							
Cobertura carroceria							
Lâmpadas							
Objetos pessoais							
Óleo/Nível Km-Troca							
Referência do Pneu	DOT/Step =			DOT 2T/L-D =			
DOT 1D/L-D =				DOT 4T/L-E =			
DOT 3D/L-E =							
Observações Adicionais:							
Responsável - Setor/Unidade				Responsável - Oficina Credenciada			



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO F - TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITE DE VEÍCULO

OBJETO DA LICITAÇÃO

Serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da Contratante.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ. do MF. sob o nº. _____, com sede estabelecida na Cidade de _____ no Estado de _____, situada na _____, declara ter entregue a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, o qual declara ter recebido o veículo de placas _____, VT _____ em caráter _____ (Permanente ou Provisório), em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Contrato nº _____/_____-DJU-CAGECE,

Fortaleza, CE ____ de _____ de 20__.

Gerente de Transportes – GTRAN
Responsável

Empresa
Responsável



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

ANEXO G - TERMO DE DEVOLUÇÃO E ACEITE DE VEÍCULO

OBJETO DA LICITAÇÃO

Serviços de locação de veículos, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da Contratante.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ. do MF. sob o nº. _____, com sede estabelecida na Cidade de _____ no Estado de _____, situada na _____, declara ter recebido da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, o qual declara ter devolvido o veículo de placas _____, VT _____ de caráter _____ (Permanente ou Provisório), em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Contrato nº _____/_____-DJU-CAGECE.

Fortaleza, CE ____ de _____ de 20__.

Gerente de Transportes – GTRAN
Responsável

Empresa

Responsável

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20250069

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____ (_____) _____.

3. Formação do Preço

GRUPO/ITEM _____					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL R\$					
Valor por extenso (_____)					

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

Processo nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____
E (O)A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20250069, e seus anexos, os preceitos do direito privado, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20250069, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de locação de veículos, tipo passageiro e utilitário, sem motorista, sem combustível, para atender a frota da contratante nas condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses contado a partir de sua celebração, observando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 91 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por *empreitada por preço unitário*.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.3. Os riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE e CONTRATADO se encontram descritos no subitem 2.3 do Termo de Referência, da Matriz de Risco.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPC/BR-DI Veículos - Número Índice – Coluna 6BA, No. da Série: 1431637, fonte FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Fórmula de cálculo do reajuste

$R = V [(I - I_0) / I_0]$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial – correspondente ao mês de entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

9.2.2. O reajuste deve ser concedido de forma automática devendo o gestor do contrato, sempre que possível, negociar condições mais vantajosas, como disciplinado pelo art. 106, item 2, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declarará em conformidade com o Anexo III-1 – Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Cagece que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 4.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) *Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.*

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da ordem de serviço.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da ordem de serviço, até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pelo CONTRATANTE.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.2. Nos casos em que a falta imputada ao CONTRATADO seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3. O CONTRATANTE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

13.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos ao CONTRATADO em razão deste contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e se-

guintes do Código Civil, nos termos do art. 109, item 6, alínea “g” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece

13.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados ao CONTRATANTE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que se refere ao combate à corrupção, em especial o Decreto nº 33.951, de 23 de fevereiro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública.

14.2. O CONTRATADO, (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 33.951/2021.

14.2.1. O CONTRATADO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante o CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.2.2. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CONTRATADO, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 33.951/2021, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 33.951/2021.

14.2.3. O CONTRATADO obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses de inadimplemento contratual, acordo entre as partes, ou conforme dispuser regulamento interno do CONTRATANTE.

15.2. Na hipótese de atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias do prazo fixado para entrega da garantia de execução pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão do contrato ou reter os pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO no valor correspondente a garantia, até que esta seja apresentada.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a falta manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO pode dar ensejo à rescisão contratual, sempre que não for possível para o CONTRATADO, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, regularizar suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação.

15.3.1. A concessão do prazo referido no subitem 15.3. somente poderá ocorrer quando não for identificada má-fé ou a incapacidade do CONTRATADO de corrigir a situação.

15.4. Eventual rescisão, que não se encontre na condição prevista no subitem 15.5 abaixo, deverá ser antecedida de comunicação à outra parte, oportunidade em que serão descritas as razões determinantes da intenção de rescindir e outorgado prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação, se houver interesse.

15.5. Este contrato poderá ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CAGECE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento conforme disposto no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei Federal nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (*nome completo*), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

COMENTÁRIO: A cláusula abaixo é opcional. Utilizá-la conforme o caso.

19.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (*nome completo*), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

ANEXO III-1 – ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA CAGECE – ATDP/CA-GECE

CONTRATANTE: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-_____, por seu representante infra-assinado.

CONTRATADA: _____, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-__, com sede na cidade _____, no Estado _____, na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____-_____, por seu representante infraassinado.

CONSIDERANDO QUE:

- As PARTES acima qualificadas mantêm contrato de fornecimento relativo a _____ firmado em _____ (CONTRATO);
- Em razão do referido CONTRATO são realizadas operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos no artigo 5º, I e X da Lei nº 13709/2018 (LGPD) – transmitidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- Conforme definido no artigo 5º, VI e VII da mencionada lei, a CONTRATANTE figura na presente relação como PARTE CONTROLADORA dos DADOS e a CONTRATADA como PARTE OPERADORA;
- Referida lei disciplina tais operações, estabelecendo seus princípios e requisitos; os direitos conferidos a titulares de dados pessoais (TITULARES); as obrigações a serem cumpridas pelos agentes de tratamento (AGENTES), bem como os critérios de responsabilização civil e administrativa destes; e
- A observância estrita às normas de proteção de dados pessoais é um pressuposto da presente contratação;

As PARTES acordam que:

1. COMPROMISSO GERAL DE CONFORMIDADE

- A CONTRATADA se compromete a atuar em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente a Lei 13709/2018, comprometendo-se a celebrar os aditivos contratuais necessários, em caso de alterações ou inovações legislativas.
- Sem prejuízo das determinações estabelecidas em suas políticas de governança de dados e de privacidade, a OPERADORA, ao tratar dados pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:
 - a) Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
 - b) Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades
 - c) Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
 - d) Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
 - e) Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

f) Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

g) Transparência: garantia de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

2. PROPRIEDADE DOS DADOS

2.1. O presente CONTRATO não transfere à CONTRATADA a propriedade ou o controle dos DADOS que lhe forem transmitidos ou de quaisquer elementos dele decorrentes.

2.2. Sempre que Dados ou seus registros forem solicitados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas ou em menor prazo quando assim definido em leis e regulamentos, ordens de autoridades públicas ou em razão do caráter emergencial do caso evidenciado.

2.3. Caso a CONTRATADA seja notificada por autoridade pública para o fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE antes de fornecê-los.

2.4. A CONTRATADA não está autorizada realizar cópias suas ou explorá-los comercialmente, devendo restituí-los no prazo máximo de 30 dias a contar: (i) do recebimento da solicitação formalizada pela CONTRATANTE; ou (ii) da data da dissolução deste CONTRATO.

2.5. Caso não seja possível a restituição dos DADOS à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descartá-los às suas expensas, certificando a CONTRATANTE do cumprimento dessa obrigação. O descarte deverá ser realizado de maneira irreversível, de modo a não permitir a restauração dos DADOS em questão.

2.6. Caso a CONTRATANTE, excepcionando a regra estabelecida no item anterior, consentir expressamente com o armazenamento dos DADOS pela CONTRATADA, essa deverá proceder com a anonimização destes, guardando evidências formais disso. Nessa hipótese será a CONTRATADA a única responsável pelo tratamento dos DADOS em questão.

3. ESCOPO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento dos DADOS tão somente em consonância com o previsto neste CONTRATO, seus anexos e a legislação aplicável ou, ainda, em instruções que a CONTRATANTE lhe entregue por escrito, sem prejuízo do tratamento necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja sujeita no Brasil ou para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

3.2. A CONTRATADA não poderá tratar os DADOS para outros fins que não aqueles mencionados no item anterior, ainda que submetidos a técnicas de anonimização, pseudonimização ou outras semelhantes.

3.3. A CONTRATADA atenderá às orientações prestadas e às exigências formuladas pela CONTRATANTE relativamente ao tratamento dos DADOS, o que deverá fazer no prazo que lhe for sinalado, apresentando, sempre que lhe for exigida, a evidência respectiva de sua conformidade.

4. CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS

4.1. Os DADOS estão sujeitos à obrigação de confidencialidade prevista no CONTRATO ou estabelecida em documento apartado.

4.2. A CONTRATADA submeterá ao dever de confidencialidade referido no item anterior, todos os colaboradores a quem der acesso aos DADOS.

4.3. A CONTRATADA concederá acesso aos DADOS apenas a colaboradores afeitos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DOS DADOS

5.1. A CONTRATADA somente poderá subcontratar atividades relacionadas ao tratamento dos DADOS quando acessórias e desde que obtenha o prévio consentimento da CONTRATANTE que, para tanto, poderá exigir esclarecimentos prévios a respeito da subcontratação, bem como estabelecer critérios para tanto, exigindo a vinculação do subcontratado aos critérios definidos neste instrumento.

5.2. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá: (i) assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança de DADOS definido no presente instrumento, produzindo e guardando evidências disso, fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado; (ii) descrever os Serviços subcontratados; e (iii) descrever as medidas técnicas, organizacionais e de segurança da informação que o subcontratado deverá implementar.

5.3. Havendo subcontratação, a CONTRATADA permanecerá submetida a todas as obrigações e responsabilidades definidas neste contrato, devendo estendê-las ao subcontratado, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

5.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados à CONTRATANTE, aos TITULARES e terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos DADOS.

5.5. Qualquer atividade da CONTRATADA que implique em tratamento dos DADOS em âmbito internacional, somente poderá ser realizada nas hipóteses autorizadas pela legislação e desde que haja autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA:

6.1. A CONTRATADA:

a) Adotará boas práticas de governança em relação ao tratamento dos DADOS, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados, devendo gerar e guardar evidências disso e fornecendo à CONTRATANTE os relatórios respectivos sempre que solicitado;

b) Somente realizará armazenamento de DADOS quando tal se evidenciar necessário, hipótese em que o armazenamento se dará pelo período de tempo definido em lei ou regulamento ou aquele necessário para a execução de suas obrigações. Nesse caso, os dados deverão ser organizados em banco de dados estruturado, devendo a CONTRATADA manter, ainda, um dicionário de dados que permita à CONTRATANTE compreender sua estrutura.

c) Prestará à CONTRATANTE as informações que lhe forem solicitadas formalmente, para a verificação de sua conformidade com as disposições deste instrumento.

d) Notificará a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas qualquer: (i) suspeita ou efetivo descumprimento de disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) suspeita ou efetivo descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) suspeita ou efetiva violação de segurança dos DADOS, no âmbito de sua organização ou de subcontratados seus; (iv) ordem emanada de autoridade pública.

7. SEGURANÇA DOS DADOS

7.1. A CONTRATADA declara que os sistemas que utiliza para realizar o tratamento dos DADOS são estruturados e serão mantidos de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança estabelecidos na legislação vigente, além dos princípios inerentes à privacidade, garantindo sua adequada proteção, assim como a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos seus TITULARES.

7.2. A CONTRATADA manterá procedimentos de segurança de DADOS que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade e que atendam aos padrões mínimos sugeridos pela CONTRATANTE, previstos em normas técnicas como ISO e ABNT; e definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). O descumprimento do disposto neste item importará em inadimplemento culposos por parte da CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE a resolução do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá manter relatórios que indiquem, no mínimo: (i) os sistemas em que os DADOS são tratados; (ii) as medidas de segurança que tais sistemas oferecem; (iii) o tempo registrado de eventual inatividade das medidas técnicas de segurança; (iv) a conformidade/inconformidade do sistema com relação às medidas de segurança e governança de dados especificadas neste contrato; v) as eventuais ameaças ou efetivas violações de dados e/ou incidentes de segurança; e (vi) as contramedidas ou salvaguardas recomendadas, exigidas e implementadas.

7.4. É assegurado à CONTRATANTE o direito de fiscalizar e auditar a conformidade da CONTRATADA relativamente às obrigações de proteção de dados pessoais, o que poderá fazer presencial ou remotamente.

8. INCIDENTES DE SEGURANÇA

8.1. A CONTRATADA notificará imediatamente a CONTRATANTE a respeito da ocorrência de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, em relação às atividades de tratamento realizadas por si ou por subcontratados, assim entendido como qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que possa afetar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade daqueles.

8.2. A notificação para a CONTRATANTE deverá conter: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo responsável; (iii) descrição dos dados pessoais afetados; (iv) número de titulares afetados; (v) relação dos titulares envolvidos; (vi); riscos relacionados ao incidente; (vii) indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (viii) motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata; (ix) medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo; (x) o contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido.

8.3. Na hipótese de incidentes relacionados à segurança dos DADOS, as PARTES atuarão em regime de cooperação de modo a: (i) definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos; (ii) prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível; (iii) definir o padrão de respostas a serem dadas aos TITULARES, terceiros, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais autoridades competentes.

8.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE poderá compartilhar informações referentes a eventuais incidentes de segurança com os TITULARES, autoridades judiciais, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e demais instituições fiscalizadoras.

9. RESPOSTA A DEMANDAS DE TITULARES

9.1. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais demandas formuladas por TITULARES, sendo-lhe vedada a adoção de qualquer providência para o seu atendimento, exceto quando determinadas por autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

9.2. As Partes deverão colaborar entre si para responder a demandas formuladas por TITULARES, autoridades judiciais, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou outras instituições fiscalizadoras.

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada, individual ou solidariamente, a reparar danos causados a TITULARES em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, essa ficará obrigada ao ressarcimento integral.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em tudo que este acordo seja omissivo ou inconclusivo aplicam-se as disposições da Lei 13709/2018.

12. VIGÊNCIA

12.1 O presente acordo vigorará a partir do momento da data de sua assinatura, passando a constituir um ANEXO do CONTRATO descrito nas considerações iniciais.



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE

Fortaleza, ____ de ____ de 202__

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO
CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAGECE**

(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO CÓDIGO DE CONDUTA E
INTEGRIDADE DA CAGECE**

A _____, declara que tem ciência e se submete aos termos do Código de Conduta e Integridade da Cagece, se comprometendo:

1. A não praticar atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.951/2021, e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

2. A abster-se de praticar atos ilícitos e observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitar os valores previstos no Código de Conduta e Integridade da Cagece.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)